



**GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE**  
**2<sup>a</sup> COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei nº 163/2022**, de autoria do Vereador William Alemão que “**CRIA** o sistema QR Code de informações gerais do setor turístico e cultural do município de Manaus.”

**PARECER**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 163/2022**, de autoria do Vereador William Alemão. No que tange à análise de mérito desta Comissão, o projeto não apresenta impedimentos legais e constitucionais quanto à competência para legislar, estando em consonância com os artigos 18 e 30, inciso I da Constituição Federal:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ainda, também se encontra em consonância com o artigo 8 da LOMAN:

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, o artigo 58 da LOMAN aduz que:

Art. 58. A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
Manaus



No caso, vê-se a possibilidade de legislar e o interesse local, tendo que visa que o Projeto de Lei busca a melhor a experiência turística neste município, por meio do uso da tecnologia utilizando artifício popularizado nos últimos anos, qual seja o QR Code.

Sendo assim, tendo em vista o nobre objetivo buscado pelo projeto de Lei, bem como os demais motivos expostos, como a matéria encontra-se em consonância com os artigos supramencionados, me manifesto **FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 163/2022.**

É o nosso parecer.

Manaus, 10 de outubro de 2022.

Vereadora Prof<sup>a</sup> Jacqueline  
Relatora